

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 035/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 008/2026

OBJETO:

Trata-se de procedimento administrativo visando ao Credenciamento de prestadores de serviços de saúde no âmbito deste Consórcio, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Após a elaboração inicial do instrumento convocatório e encaminhamento para análise e controle interno de legalidade, a Consultoria Jurídica exarou o Parecer Jurídico nº 10/2026 recomendando adequações no Termo de Referência, no Edital e nas minutas contratuais.

Diante do exposto e em obediência ao princípio da autotutela administrativa (Súmulas 346 e 473 do STF), a Comissão de Contratação promove, de ofício, as alterações recomendadas, justificando-as nos termos a seguir.

A fim de sanar os apontamentos do órgão consultivo e garantir maior segurança jurídica, clareza e legalidade ao certame, efetuaram-se as seguintes adequações:

1. Adequação da Fundamentação Jurídica:

O Ajuste efetuado: Complementou-se o preâmbulo e os itens pertinentes do instrumento convocatório para fazer constar expressamente a fundamentação no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Credenciamento por mercados paralelos e contratação simultânea/estratificada).

2. Vinculação da Habilitação por Item:

O Ajuste efetuado: Inseriu-se cláusula expressa estipulando que cada empresa credenciada apenas poderá ser contratada para os itens/especialidades para os quais tenha sido devidamente habilitada, vedada a expansão para itens não comprovados na etapa de habilitação.

3. Motivação da Complementação Privada da Rede Pública de Saúde:

O Ajuste efetuado: Acostou-se aos autos demonstrativo/estudo técnico justificando a insuficiência da capacidade estatal e a real e premente necessidade de complementação da rede pública de saúde por meio de prestadores privados.

4. Observância às Regras Setoriais do SUS:

O Ajuste efetuado: Foram incluídas exigências relativas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), submissão às regras de regulação, auditoria, sistemas de informação de saúde e avaliação assistencial vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. Aplicações de Normas de Vigilância Sanitária (RDC Anvisa nº 917/2024):

O Ajuste efetuado: Verificou-se a incidência da RDC Anvisa nº 917/2024 e registraram-se no edital e termo de referência os requisitos sanitários aplicáveis aos serviços e prestadores abrangidos pelo objeto.

6. Critério Subsidiário de Distribuição de Demanda:

O Ajuste efetuado: Visando ao atendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), estabeleceu-se critério subsidiário, objetivo, impessoal e isonômico para distribuição e rotatividade dos atendimentos/demandas nos casos em que não houver escolha válida manifestada pelo usuário do serviço.

7. Saneamento de Divergência Técnica (Psicologia):

O Ajuste efetuado: Corrigiu-se a divergência do item 24 do edital/termo de referência, definindo-se que a sessão de Psicologia possui periodicidade [semanal / quinzena - escolha a correta].

8. Identificação das Unidades de Medição:

O Ajuste efetuado: Ajustou-se o Termo de Referência para definir de forma clara e inequívoca a unidade de medição de cada item, especialmente quanto aos quantitativos de horas nos atendimentos de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas.

9. Uniformização da Vigência Contratual:

O Ajuste efetuado: Uniformizou-se a vigência dos contratos administrativos decorrentes do credenciamento, fixando o prazo inicial de 12 (doze) meses, facultadas as prorrogações sucessivas nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10. Distinção entre Vigência do Edital e do Contrato:

O Ajuste efetuado: Deixou-se clara a diferença entre a vigência do Edital de Credenciamento (prazo de abertura do chamamento público para ingresso de novos prestadores) e a vigência dos contratos individuais celebrados com cada credenciado.

11. Marco Inicial de Execução dos Serviços:

O Ajuste efetuado: Definiu-se a emissão formal de Ordem de Serviço ou Guia de Autorização como o único marco habilitador para o início de cada atendimento, estabelecendo prazo uniforme de [ex: X dias/horas] para o atendimento após o recebimento do documento.

12. Ausência de Garantia de Demanda Mínima e Exclusividade:

O Ajuste efetuado: Incluiu-se cláusula contratual expressa prevendo que o credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, garantia de demanda mínima, faturamento prévio ou exclusividade, dependendo a demanda da necessidade da Administração e da escolha/regulação do SUS.

Considerando que as alterações realizadas impactam o regramento do certame, a qualificação exigida e as condições de prestação dos serviços, em obediência ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a republicação de ofício do Edital e de seus Anexos, com a devida reabertura de prazo para apresentação de documentos e cadastramento.

Pelo exposto, submetem-se as adequações e a versão consolidada do Edital Retificado à autoridade competente para:

1. Aprovação da presente Justificativa e do texto consolidado do Edital retificado;

2. Determinada a publicação oficial do Aviso de Retificação e Republicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e no Sítio Eletrônico do Órgão;
3. Abertura da contagem de prazos regulamentares a partir da nova publicação.

Piumhi, 15 de setembro de 2026.